



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

#### PROJETO DE INDICAÇÃO 209/2024.

**APROVADO**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, INCENTIVO À RECICLAGEM E INSERÇÃO PRODUTIVA DE CATADORES NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção, Incentivo à Reciclagem e Inserção Produtiva de Catadores, no Município de Maracanaú.

Art. 2º O Fundo Municipal de Proteção, Incentivo à Reciclagem e Inserção Produtiva de Catadores, tem como objetivos:

- I – o fomento a promoção de boas práticas na gestão dos resíduos sólidos urbanos por meio da inserção de catadores de materiais recicláveis informais na cadeia produtiva da triagem e reciclagem formal e regulamentada;
- II – o desenvolvimento produtivo e a melhoria contínua das Unidades de Triagem;
- III – a educação ambiental para qualificar a participação da sociedade nos processos de consumo e pós-consumo, por meio da qualificação do descarte dos resíduos sólidos;
- IV – o desenvolvimento de projetos especiais de comercialização e beneficiamento incorporados ao sistema público, de resíduos sólidos pós-triagem.
- V – a recolocação dos resíduos sólidos coletados no mercado, na forma de mercadoria para o consumo, gerando valor para o Município.

Art. 3º Constituem-se receitas do o Fundo Municipal de Proteção, Incentivo à Reciclagem e Inserção Produtiva de Catadores os recursos provenientes de:

- I - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de alocar recursos no desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações de defesa e de promoção dos direitos da população em situação de rua;
- II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e/ou internacionais, de organizações governamentais e não governamentais;
- III - verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Maracanaú e de seus créditos adicionais;
- IV – investimentos decorrentes de acordos setoriais;



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

V – outras fontes que venham a ser legalmente constituídas para a execução das políticas públicas voltadas ao incentivo à reciclagem e à inserção produtiva dos catadores de materiais recicláveis; e

VI - outras receitas correlatas. Parágrafo único. As receitas referidas no caput deste artigo serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob denominação de Fundo Municipal de Proteção, Incentivo à Reciclagem e Inserção Produtiva de Catadores.

Art. 4º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Proteção, Incentivo à Reciclagem e Inserção Produtiva de Catadores poderão ser destinados a ações que visem:

I – a proteção e defesa dos direitos dos catadores;

II – à inserção de catadores de materiais recicláveis informais na cadeia produtiva da triagem e da reciclagem formal e regulamentada;

III – ao desenvolvimento produtivo e à melhoria contínua das Unidades de Triagem do Estado do Ceará e do Município de Maracanaú;

IV – à educação ambiental, objetivando a qualificação e a participação da sociedade nos processos de consumo e pós-consumo, por meio da qualificação do descarte dos resíduos sólidos;

V – ao desenvolvimento de projetos especiais de comercialização e de beneficiamento incorporados ao sistema público de resíduos sólidos pós-triagem;

VI – à realização de estudos e pesquisas que gerem conhecimento e informação para o setor da reciclagem, tais como coleta, triagem, beneficiamento e comercialização;

VII – à contratação de serviços de terceiros para a execução de programas e projetos voltados à reciclagem e à inserção produtiva dos catadores de materiais recicláveis;

VIII – à capacitação e ao aperfeiçoamento de recursos humanos em questões de reciclagem; e IX – à concessão de outros benefícios, bolsas de capacitação, serviços, programas, projetos e intervenções relacionados com o objetivo do Fundo Municipal de Proteção, Incentivo à Reciclagem e Inserção Produtiva de Catadores, conforme a necessidade, mediante aprovação do Conselho Gestor.

Art. 5º Fundo Municipal de Proteção, Incentivo à Reciclagem e Inserção Produtiva de Catadores será gerido por um Conselho Gestor, que detenha, em sua composição, a maioria de representantes oriunda da sociedade civil, nos termos de sua regulamentação.

Art. 6º São competências do Conselho Gestor:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação e alocação de recursos;

II – aprovar orçamentos e planos de ações dos recursos;

III – deliberar sobre as contas;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis, nas matérias da sua competência; e



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

V – aprovar seu regimento.

Parágrafo único. A constituição e as competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção, Incentivo à Reciclagem e Inserção Produtiva de Catadores, assim como a movimentação da conta prevista no parágrafo único do art. 3º desta Lei Complementar, serão definidas na regulamentação desta Lei Complementar.

Art. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 03 DE SETEMBRO DE  
2024.

  
\_\_\_\_\_

FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO

VEREADOR

**APROVADO**



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### GABINETE DO VEREADOR ANTONOR

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo possibilitar a instituição o Fundo Municipal de Proteção, Incentivo à Reciclagem e Inserção Produtiva de Catadores, no Município de Maracanaú. O Município o terá um olhar atento aos catadores, através das políticas públicas permanente com o objetivo de assegurar a redução dos impactos no meio ambiente, por meio dos serviços ambientais prestados pelos catadores cearenses associados, a partir da realização da coleta seletiva. Reforçando sensibilidade às necessidades da categoria e suas necessidades, pleiteamos a o Fundo Municipal de Proteção, Incentivo à Reciclagem e Inserção Produtiva de Catadores, no Município de Maracanaú, para que inicialmente, para que possa angariar ações orçamentário que englobam um conjunto de recursos capaz de viabilizar uma variada gama de políticas públicas dedicadas à a benefícios a esse trabalhadores.

A retomada do Programa Cataforte terá um aporte total de R\$ 103,6 milhões e tem como objetivo central fortalecer e estruturar cooperativas e associações de catadores de recicláveis em todo o Brasil. A iniciativa envolve bancos públicos, fundações, ministérios e estatais e amplia a participação dessas organizações na coleta seletiva e logística reversa, promovendo impactos positivos socioeconômicos.

A produção e a destinação dos resíduos sólidos representam um dos principais problemas ambientais e, com as milhares pessoas sobrevivendo da coleta, separação e venda desse material, trata-se também de uma questão social importante. Essa iniciativa é mais um passo do Governo Federal no sentido de dar mais dignidade, melhores condições de trabalho e estrutura à reciclagem.

Assim sendo, conscientes da importância do tema aqui tratado, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

  
\_\_\_\_\_  
**VEREADOR**

**APROVADO**